PUBLICADO (A) NO JORNAL BOLTI A LO MUNICIPIO N.º 205 d. OLJ 07/1978

Dispõe sobre o lançamento da taxa de pavimentação relativa a imóveis localizados na confluência de duas ou mais vias públicas.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a se — guinte lei:

Artigo 19 - O lançamento da taxa de pavimentação relativa a imóveis localizados na confluência de duas ou mais vias pú blicas será efetuado por rua, proibida a superposição de valores e vencimentos.

§ Único - O mesmo benefício será concedido aos proprietários de imóveis que tenham frente para uma via pública e fundos para outra.

Artigo 2º - Caso o proprietário não recolha, - nos prazos fixados, os pagamentos referentes a qualquer dos lançamentos, - todo o restante da dívida será lançado numa única vez.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 19

de junho de 1978.

Ednardo José de Paula Santos Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito aos dezenove dias do mês de junho do ano de mil novedentos e setenta e oi to.

Délvio Buffulin Chefe de Gabinete

DA/fjr.